



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Âmbito Geral

1) O QUE É A INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)?

A IES consiste numa **nova forma de entrega, por via electrónica e de forma totalmente desmaterializada**, de obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística.

Até à entrada em funcionamento da IES, as empresas estavam obrigadas a prestar a mesma informação sobre as suas contas anuais a diversas entidades públicas, através de meios diferentes:

- tinham de fazer o **depósito das contas anuais e o correspondente registo**, em papel, junto das conservatórias do registo comercial;
- tinham de entregar a **declaração anual de informação contabilística e fiscal** ao Ministério das Finanças (Direcção Geral dos Impostos);
- tinham de entregar **informação anual de natureza contabilística sobre as suas contas ao INE para efeitos estatísticos**;
- tinham de entregar **informação anual de natureza estatística sobre as suas contas ao Banco de Portugal**.

No essencial, o cumprimento de cada uma destas obrigações implicava para as empresas a necessidade de transmitir informação substancialmente idêntica sobre as suas contas anuais a quatro entidades diferentes (conservatórias do registo comercial, Administração Fiscal, INE e Banco de Portugal) e através de quatro meios diferentes.

Com a IES, **toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais é transmitida num único momento e perante uma única entidade, através do preenchimento de formulários únicos submetidos por via electrónica, aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 8/2008, de 03 de Janeiro e Portaria nº 64-A/2011, de 3 de**

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Fevereiro.

Esses formulários estão disponíveis nos seguintes sítios Internet:

- i) www.ies.gov.pt;
- ii) www.e-financas.gov.pt;
- iii) www.dgci.min-financas.pt
- iv) www.portaldasfinancas.gov.pt

Assim, com a IES, estabelece-se uma nova forma de entrega da informação respeitante ao cumprimento destas 4 obrigações legais, as quais mantêm o seu regime actual.

2) A QUEM SÃO ENTREGUES OS FORMULÁRIOS RELATIVOS À IES?

Os formulários relativos à IES são entregues electronicamente ao Ministério das Finanças, num ponto de acesso único, em www.portaldasfinancas.gov.pt, nos mesmos termos seguidos anteriormente para a entrega da Declaração Anual.

Uma vez que estes formulários condensam toda a informação necessária ao cumprimento das quatro obrigações legais integradas na IES, o Ministério das Finanças envia posteriormente ao Ministério da Justiça a informação constante dos formulários que respeite ao depósito da prestação de contas, cabendo ao MJ disponibilizar ao INE e ao Banco de Portugal a informação que lhes respeita.

Os passos a percorrer para entregar a IES – e, com essa entrega, cumprir de uma vez 4 obrigações legais distintas – são os seguintes:

- 1.º Aceder ao sítio Internet www.ies.gov.pt, ou directamente à página “Declarações – IES/DA” em www.portaldasfinancas.gov.pt
- 2.º Escolher entregar a IES e preencher a declaração directamente ou abrir e enviar o ficheiro correspondente previamente formatado de acordo com especificações legalmente estabelecidas;
- 3.º Submeter electronicamente a IES e guardar a referência Multibanco que é automaticamente gerada para permitir o pagamento do registo da prestação de contas;
- 4.º Pagar o registo da prestação de contas nos 5 dias úteis seguintes.

3) AS EMPRESAS PASSAM A PAGAR IMPOSTOS ATRAVÉS DA INTERNET, COM A ENTREGA DA IES?

Não.

Nenhuma das obrigações integradas na IES tem por fim promover a liquidação e posterior cobrança de impostos. Todos os impostos, designadamente o IRC, continuam a ser pagos nos mesmos termos em que o são hoje.

A **única obrigação fiscal integrada na IES é a entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal** ("Declaração Anual") por parte dos sujeitos passivos de IRC e dos titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, que não tem por fim a liquidação e a cobrança de imposto.

Com a IES, é criada uma nova forma de entrega a entidades públicas de informação relativa às contas anuais das empresas, não uma nova forma de cobrança de impostos.

4) VAI DEIXAR DE SER NECESSÁRIO ENTREGAR A DECLARAÇÃO ANUAL PARA EFEITOS FISCAIS, POR PARTE DOS SUJEITOS PASSIVOS DE IRC E DOS TITULARES DE EIRL?

Não. Continua a ser necessário entregar a Declaração Anual. Mas essa obrigação passa a ser cumprida através da entrega da IES, o que significa que **deixa de ser necessário entregar autonomamente a Declaração Anual.**

5) A IES É PAGA?

A **única obrigação integrada na IES que é paga é o depósito da prestação de contas.** Após a

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

submissão electrónica da IES, é gerada automaticamente uma referência que permitirá o pagamento deste acto de registo no multibanco ou através de *homebanking*, no prazo de 5 dias úteis.

O preço único que as empresas pagam pelo registo da prestação de contas é de 85 €, mais barato que o preço pago pelo depósito das contas em papel na conservatória (ver pergunta 25). As restantes obrigações cumpridas através da entrega da IES (envio de informação contabilística e fiscal para o Ministério das Finanças – Direcção Geral dos Impostos – e envio de informação estatística para o INE e Banco de Portugal) não estão sujeitas a pagamento.

6) PASSA A SER NECESSÁRIO PAGAR PARA CUMPRIR UMA OBRIGAÇÃO FISCAL?

Não. O pagamento é devido unicamente pelo registo da prestação de contas. As restantes obrigações integradas na IES nunca estiveram sujeitas pagamento e não passam agora a estar.

7) QUEM PODE ENTREGAR A IES?

Técnicos Oficiais de Contas e representantes legais das entidades obrigadas à entrega da IES. O procedimento de entrega da IES é o mesmo que anteriormente era seguido para envio da "Declaração Anual" ao Ministério das Finanças, tendo que haver prévio registo no site das Declarações Electrónicas.

8) QUAL É O PRAZO PARA ENTREGA DA IES/DA?

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A IES é apresentada anualmente até ao 15º dia do 7º mês posterior à data do termo do exercício económico, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

Isto significa que, nos casos em que o ano económico das empresas coincide com o ano civil, a IES deve ser entregue até ao dia 15 de Julho do ano seguinte àquele a que as contas respeitam.

Quando não haja essa coincidência, o prazo coincide com o 15º dia do 7º mês posterior à data do termo do exercício económico.

O novo prazo de entrega da IES/DA foi implementado pelo artº 6º do Decreto-Lei nº 292/2009, de 13 de Outubro e aplica-se às obrigações a cumprir a partir de 01.01.2010.

Para as entidades que cessem a sua actividade durante o ano de 2010 e para as que neste ano adoptem um período de tributação diferente do ano civil e que, por esse motivo, tenham que entregar a declaração com referência ao ano de 2010, os prazos a aplicar serão os previstos no ofício circularizado nº 50014 das Finanças:

- Durante o ano de 2010 (dentro do prazo legalmente estabelecido) em formato POC (Plano Oficial de Contabilidade), utilizando os impressos disponíveis. Neste caso, deve o sujeito passivo efectuar as conversões necessárias para o preenchimento do Anexo A, de acordo com o POC, ou

- No decurso do prazo normal para a entrega da IES/DA relativa ao ano/exercício de 2010 (01/01/2011 a 15/07/2011), de acordo com a estrutura prevista no Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

9) E SE A IES NÃO FOR ENTREGUE?

O incumprimento das obrigações integradas na IES é sancionado nos termos previstos na legislação respeitante a cada uma dessas obrigações.

Isto significa que se a IES não for entregue, a empresa em causa fica sujeita às sanções previstas na legislação fiscal, na legislação do registo comercial e na legislação do sistema estatístico nacional.

10) DEIXA DE SER NECESSÁRIO RESPONDER AOS INQUÉRITOS DO INE?

Não. Deixa de ser necessário enviar o **Inquérito Anual à Empresa (IEH)** para o INE de forma autónoma. Os restantes inquéritos do INE mantêm-se.

A IES constitui a nova forma de entrega de **informação anual** para fins estatísticos que substitui o módulo comum do **Inquérito Anual à Empresa (IEH)**, correspondendo a uma diminuição substancial da carga estatística das empresas.

Mas deve-se chamar a atenção para o seguinte:

A IES inclui informação de natureza fiscal, contabilística e estatística sobre contas das empresas **transversal a todos os sectores de actividade económica**.

A informação de **carácter específico** para determinados sectores de actividades, como a Construção, Indústria, Serviços Prestados às Empresas, Ambiente ou Tecnologias da Informação, **continuam a ser recolhidas pelo INE por amostragem**, através de inquéritos.

Algumas das operações estatísticas que o INE mantém em vigor são as seguintes:

- Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras;
- Inquérito Anual à Produção Industrial;
- Inquérito Anual às Empresas de Construção;
- Inquérito às Unidades Comerciais de Dimensão Relevante;
- Inquérito às Actividades de Arquitectura, de Engenharia e Técnicas Afins;
- Inquérito às Actividades Informáticas e Conexas;
- Inquérito às Empresas – Gestão e Protecção do Ambiente;
- Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

11) DEIXA DE SER NECESSÁRIO ENVIAR DADOS ESTATÍSTICOS PARA O BANCO DE PORTUGAL?

A informação que é prestada através do preenchimento e entrega da IES não tem de ser enviada autonomamente ao Banco de Portugal. Assim, deixou de ser necessário responder ao inquérito anual da Central de Balanços e não é necessário o fornecimento da informação anteriormente incluída no quadro 2 dos Questionários ao Investimento Directo do Exterior em Portugal e de Portugal no Exterior. No caso destes dois Questionários, mantém-se o reporte directo ao Banco de Portugal da informação que consta dos restantes quadros, designadamente informação individualizada sobre as relações económicas entre investidores e empresas objecto de investimento directo, sendo importante garantir a consistência dos dados aí transmitidos com os dados da IES.

Registo da prestação de contas

12) COMO É FEITO O REGISTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DA IES?

Uma das obrigações integradas na IES é o depósito da prestação de contas. Isto significa que a partir da entrada em funcionamento deste novo sistema, **as empresas têm simplesmente de entregar a IES e pagar o preço respeitante ao registo da prestação de contas para cumprir essa obrigação de registo. Não têm de imprimir os documentos respeitantes às suas contas anuais** (acta, balanço, demonstração de resultados, anexos ao balanço e demonstração de resultados, certificação legal de contas, parecer do órgão de fiscalização, relatório de gestão) **nem têm de os entregar na conservatória do registo comercial territorialmente competente.**

Isto significa que o depósito da prestação de contas deixa de ser feito em papel, junto das conservatórias de registo comercial e passa a ser feito **electrónica e automaticamente**, em simultâneo com o cumprimento de outras obrigações de natureza fiscal e de natureza estatística.

Os restantes passos são dados pela aplicação informática, que promove imediatamente o registo do acto e que gera automaticamente o texto para ser publicado no site das Publicações do Ministério da Justiça, em www.mj.gov.pt/publicacoes.

Assim, o processo passa a ser totalmente electrónico, sem necessidade de deslocação por parte das empresas ou de intervenção por parte das conservatórias do registo comercial.

13) QUE ENTIDADES ESTÃO SUJEITAS A REGISTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS?

O diploma que criou a IES **não introduziu qualquer alteração quanto às entidades que estão sujeitas a prestação de contas, mantendo-se, quanto a essa matéria, as regras anteriormente vigentes.**

Assim, estão sujeitas a registo de prestação de contas:

- as sociedades comerciais e as sociedades civis sob forma comercial;
- as sociedades anónimas europeias;
- as empresas públicas;

as sociedades com sede no estrangeiro e representação permanente em Portugal
(Nestes casos, as contas a apresentar respeitam à própria representação permanente e não à sociedade estrangeira);

- os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

Para cumprir a obrigação de registo da prestação de contas, cada uma destas entidades deve entregar o formulário correspondente, aprovado pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de Janeiro e pela Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de Fevereiro.

Os formulários relevantes para efeitos de registo de prestação de contas são os seguintes:

- **Anexos A, B e C**, para o registo da prestação de contas individuais, a entregar consoante o sector de actividade em que a entidade se integra;
- **Anexos A1, B1 e C1 (Modelos não oficiais)**, para o registo da prestação de contas consolidadas, a entregar consoante o sector de actividade em questão (*ver pergunta 20*);
- **Anexo I**, para o registo das contas anuais dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

14) QUE ENTIDADES NÃO ESTÃO SUJEITAS A REGISTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS?

O diploma que criou a IES também não introduziu qualquer alteração quanto às entidades que não estão sujeitas a registo de prestação de contas.

Assim, não estão sujeitas a registo de prestação de contas, por exemplo:

- i. as associações
- ii. as fundações;
- iii. os comerciantes em nome individual;
- iv. as cooperativas;
- v. os agrupamentos complementares de empresas;
- vi. os agrupamentos europeus de interesse económico.
- vii. as sociedades civis (por ex. sociedades de advogados ou de solicitadores e sociedades de revisores oficiais de contas com a natureza de sociedades civis)
- viii. as sociedades irregulares

Mas apesar de não estarem sujeitas à obrigação de registo da prestação de contas, estas entidades devem entregar a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, devendo, para o efeito, preencher e entregar o correspondente anexo, aprovado pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de Janeiro e Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de Fevereiro.

15) AS SOCIEDADES EM NOME COLECTIVO E AS SOCIEDADES EM COMANDITA SIMPLES ESTÃO SUJEITAS AO REGISTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

As sociedades em nome colectivo e as sociedades em comandita simples só estão sujeitas à obrigação de registo da prestação de contas se, cumulativamente, cumprirem os requisitos dos artigos 70º-A e 261º do Código das Sociedades Comerciais. A dispensa da obrigação de prestar contas que resulta da aplicação conjugada destes artigos, significa que, aquando da submissão da IES, estas sociedades devem ignorar a referência Multibanco gerada pela aplicação e ao não efectuar o pagamento não será promovido o respectivo registo. Na eventualidade de a sociedade, apesar de ter a natureza de sociedade em nome colectivo ou em comandita simples, estar obrigada a prestar contas, por não estar abrangida pela dispensa prevista nos já citados artigos, deve efectuar o pagamento da referência gerada, o que conduzirá ao registo automático das contas daquele exercício.

16) ESTE REGIME APLICA-SE A TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS?

O diploma que cria a IES aplica-se às prestações de contas respeitantes a **exercícios económicos que se tenham iniciado em 2006, bem como aos subsequentes** (ou seja, **exercícios económicos terminados em 31 de Dezembro de 2006 ou após essa data**).

Isto significa que **se as contas a depositar respeitarem a um exercício económico que se tenha iniciado ainda em 2005, esse depósito deve ser feito nos termos do regime anterior, ou seja, em papel, nas conservatórias**.

17) O REGISTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS VAI PODER SER FEITO EM PAPEL NAS CONSERVATÓRIAS?

Não. A partir do momento em que este sistema entrou em funcionamento, não é permitido depositar as contas em papel, constituindo a IES o único meio de cumprimento da obrigação de registo da prestação de contas.

Nos termos do despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado n.º 40/2007, a única excepção que se mantém refere-se às **prestações de contas respeitantes a exercícios**

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

económicos que se tenham iniciado em 2005 ou anteriormente.

18) É NECESSÁRIO ENTREGAR EM PAPEL OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Não.

A IES permite o cumprimento da obrigação de registo da prestação de contas de forma totalmente desmaterializada. Para o efeito, foram aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de Janeiro e Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de Fevereiro, modelos específicos para preenchimento e entrega automática por parte das empresas, os quais agregam toda a informação necessária ao cumprimento das 4 obrigações legais integradas na IES.

Assim, basta preencher o modelo correspondente e submeter electronicamente a IES. **Não é necessário entregar, adicionalmente, qualquer documento físico.**

No que respeita à prestação de contas, os modelos aprovados condensam a informação respeitante aos seguintes documentos de prestação de contas:

- i. Acta de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;
- ii. Balanço, demonstração de resultados e anexo ao balanço e demonstração de resultados;
- iii. Certificação legal das contas;
- iv. Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

Mas note-se: **não é necessária a entrega destes documentos.** Os modelos de formulários aprovados é que têm por base a informação constante desses documentos.

Assim, continua a ser necessário aprovar as contas de exercício e lavrar a correspondente acta da assembleia geral, mantém-se a necessidade de ter o balanço, a demonstração de resultados e os correspondentes anexos devidamente actualizados, e permanece a obrigação de certificar as contas junto de ROC e / ou submeter essas mesmas contas a parecer do órgão de fiscalização, quando legalmente exigido. **O que deixou de ser necessário é imprimir e entregar esses documentos junto das conservatórias do registo comercial.**

19) O RELATÓRIO DE GESTÃO É NECESSÁRIO?

Não é necessário **entregar** o relatório de gestão, seja em papel, seja de forma electrónica.

Mas as empresas devem disponibilizar aos interessados, sem encargos, no seu site (quando exista) e na sua sede, uma cópia integral desse relatório.

Da mesma forma, devem disponibilizar uma cópia da certificação legal das contas e do parecer do órgão de fiscalização, quando existam.

20) AS CONTAS CONSOLIDADAS ESTÃO SUJEITAS A REGISTO?

Sim, nos termos previstos no Código do Registo Comercial.

No entanto, para efeitos de prestação de contas consolidadas, as entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola (**Anexo A1**), as empresas do sector financeiro (**Anexo B1**) e as empresas do sector segurador (**Anexo C1**), devem digitalizar os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- i. Acta da deliberação de aprovação das contas consolidadas do exercício, de onde conste o montante dos resultados consolidados;
- ii. Balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados e anexo;
- iii. Certificação legal das contas consolidadas;

e enviá-los como um só ficheiro **com a dimensão máxima de 5 MB**

Desta forma, não são preenchidos formulários para efeitos de registo de prestação de contas consolidadas, mas apenas enviados documentos digitalizados, razão pela qual a Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de Janeiro e Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de Fevereiro, não aprovou modelos declarativos específicos, respeitantes às contas consolidadas.

21) E SE AS EMPRESAS JÁ ELABORAREM AS SUAS CONTAS DE ACORDO

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

COM AS NORMAS INTERNACIONAS DE CONTABILIDADE?

No que respeita às empresas que elaboram as suas contas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, há que distinguir consoante se trate da elaboração das contas individuais ou das contas consolidadas.

No caso das entidades que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, tenham optado por elaborar as suas **contas individuais** em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade, vão passar a poder enviar essas contas mediante a respectiva digitalização e submissão conjunta com a declaração IES. Assim, através do preenchimento dos Anexos aprovados nos termos da Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de Janeiro e Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de Fevereiro, as empresas entregam a informação legalmente relevante de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e através do envio das contas individuais elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade, feito através da submissão do ficheiro que contenha a respectiva digitalização, as empresas efectuem a prestação de contas.

Quanto às entidades que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, devam elaborar as suas **contas consolidadas** em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, devem digitalizar os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de Dezembro, e submetê-los como um só ficheiro.

O mesmo vale para as entidades que tenham optado por elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro.

22) COMO É PROMOVIDA A PUBLICAÇÃO DO REGISTO?

A publicação do registo é promovida **de forma automática**.

Uma vez submetida electronicamente a IES, paga a taxa devida pelo registo da prestação de

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

contas e disponibilizada a correspondente informação ao MJ, o registo do acto é promovido automaticamente, sendo igualmente gerado de forma electrónica o texto para efeitos de publicação no site das Publicações do Ministério da Justiça, em www.mj.gov.pt/publicacoes.

23) COMO SÃO PROMOVIDAS AS PUBLICAÇÕES INTEGRAIS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS?

A publicação integral das prestações de contas é promovida através do envio da IES.

24) A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPOSTA PELA ALÍNEA D) DO ARTIGO 10.º DO CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL, APLICÁVEL ÀS SOCIEDADES COM SEDE NO ESTRANGEIRO DETENTORAS DE REPRESENTAÇÕES PERMANENTES EM PORTUGAL, CUMPRE-SE, ATRAVÉS DA IES, COM A PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO ATINENTE À PRÓPRIA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE.

Adicionalmente, de acordo com o Aviso n.º 12/91, publicado no Diário da República, 2ª série, de 31 de Dezembro, as sucursais em Portugal de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede noutro Estado da União Europeia encontram-se obrigadas a publicar as contas anuais, o relatório de gestão e, se for caso disso, as contas consolidadas da instituição a que pertencem. Conforme previsto no Aviso n.º 2/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, de 22 de Fevereiro, esta publicidade deve ser feita através do sítio na Internet do Banco de Portugal.

Quanto às sucursais em Portugal de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em países terceiros, estas devem, de acordo com o referido Aviso n.º 12/91 e quando não verificarem as condições previstas no ponto 2 do n.º 2.º deste Aviso, publicar as contas anuais referentes à sua própria actividade, num dos jornais com maior tiragem da localidade onde estejam situadas.

25) COMO É FEITO O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Após a submissão electrónica da IES, é gerada automaticamente uma referência que permitirá

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

o pagamento deste acto de registo no multibanco ou através de *homebanking*, no prazo de 5 dias úteis.

O preço único que as empresas pagam pelo registo da prestação de contas é de 85 €, mais barato que o preço aplicável ao regime anterior de depósito das contas em papel nas conservatórias do registo comercial.

Efectivamente, em 2005, para as contas relativas ao exercício de 2004, **o preço a pagar pela prestação de contas era, no mínimo, de 126 €**. O acto de registo era cobrado pelo valor de 49 € e a respectiva publicação em Diário da República pelo valor de 77 €/lauda. Algumas empresas, por opção ou por obrigação, recorriam à publicação integral das suas contas podendo, sem grande dificuldade, atingir valores de 300€.

A partir de 30 de Junho de 2006, a **prestação de contas passou a custar um preço único de 100 €**, estando já incluída a respectiva publicação. Com a IES, **passou a custar 85 €**.

Assim, um acto que custava 126 € em 2005, passou a custar 100 € em 2006 e 85 € em 2007.

26) A REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO TAMBÉM É GERADA QUANDO SE TRATE DE UMA ENTIDADE COM SEDE NA ZONA FRANCA DA MADEIRA?

Quando se trate de uma entidade com sede na Zona Franca da Madeira, a referência é gerada mas a entidade em causa **não deve proceder ao correspondente pagamento**, uma vez que o registo da prestação das suas contas beneficia de **gratuidade emolumentar**.

Mas essa referência deve ser guardada e impressa porque será necessária para aceder à certidão permanente de registo comercial (*ver pergunta 28*).

27) O QUE ACONTECE QUANDO A TAXA NÃO FOR PAGA?

Nesse caso, **não é promovido o registo da prestação de contas**, considera-se que houve **incumprimento dessa obrigação** de registo e pode ser accionado o competente **procedimento contra-ordenacional**.

Esta contra-ordenação pode dar lugar à aplicação de uma coima, cujos valores podem ascender a:

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

- para uma sociedade com capital inferior ou igual a 5.000€, entre 100€ e 500€;
- para uma sociedade com capital superior a 5.000€, entre 150€ e 750€.

Se o depósito da prestação de contas não for promovido no prazo de 15 dias após a notificação da instauração do procedimento contra-ordenacional, os valores mínimos e máximos das coimas ascendem para o seu dobro.

28) QUEM REGISTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBE UMA CERTIDÃO GRATUITA?

Sim.

Ao apresentante da IES, após efectuar o registo da prestação de contas, será oferecido o código de acesso a uma Certidão Permanente de Registo Comercial válida por 16 meses, em conformidade com o disposto no nº 4 do artº 10º do Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2008, de 16 de Abril e Decreto-Lei nº 116/2008, de 04 de Julho. O código de acesso à certidão permanente em causa é todos os anos automaticamente renovado por mais 16 meses na sequência do registo de Prestação de Contas.

A Certidão Permanente é um serviço do Ministério da Justiça, que permite disponibilizar em suporte electrónico e permanentemente actualizado, a reprodução dos registos em vigor sobre a entidade.

Com o código de acesso à Certidão Permanente é possível visualizar on-line todos os registos comerciais da entidade, permanentemente actualizados.

O código de acesso à Certidão Permanente elimina a certidão em papel: a **entrega deste código de acesso substitui, para todos os efeitos, a apresentação de uma certidão de registo comercial em papel**, não podendo **nenhuma entidade pública ou privada exigir uma certidão em papel** quando lhes tenha sido entregue o referido código.

29) COMO É POSSÍVEL ACEDER À INFORMAÇÃO RESPEITANTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS?

A informação respeitante ao depósito da prestação de contas disponibilizada pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ao Ministério da Justiça é guardada numa base de

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

dados de acesso público designada Base de Dados das Contas Anuais.

Esta Base de Dados integra, assim, a informação respeitante às contas anuais das empresas e pode ser consultada por qualquer interessado nos termos regulamentados pela Portaria n.º 562/2007, de 30 de Abril.

É possível aceder à informação respeitante à prestação de contas, seja solicitando a emissão de uma **certidão de contas anuais relativa a entidades individualizadas**, seja requerendo o **acesso à informação através de formatos especiais**, que pressupõe a celebração de um protocolo entre a entidade requerente e o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

30) COMO PEDIR A CERTIDÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS? PODE SER ATRAVÉS DA INTERNET?

O pedido de certidão pode ser feito através da Internet, em www.empresonline.pt, em moldes muito semelhantes aos da Certidão Permanente de Registo Comercial, já conhecida.

Assim, quando o pedido de certidão de contas anuais seja feito através do site, é disponibilizado ao requerente um código que permite a visualização da certidão, em suporte electrónico, a partir do momento em que seja confirmado o pagamento da taxa devida.

Este serviço pode ser subscrito por um, dois, três ou quatro anos, permitindo ao respectivo subscritor visualizar a certidão das contas referente ao número de anos subscrito.

Por exemplo, posso subscrever em 2007 o serviço que permitirá visualizar as contas de uma determinada empresa durante os próximos 4 anos.

31) QUANTO CUSTA UMA CERTIDÃO ELECTRÓNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Pela assinatura, através do site, do serviço que permite visualizar a certidão de contas anuais, é devido o pagamento de taxas únicas:

- 3€ pela assinatura por 1 ano;
- 5€ pela assinatura por 2 anos;
- 7€ pela assinatura por 3 anos;

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

- 8€ pela assinatura por 4 anos.

É incentivado o pedido das certidões electrónicas das contas através da Internet.

Antes da IES, obter informação não certificada sobre as contas das empresas **custava cerca de 5€**. E uma certidão com as contas anuais de uma empresa **custava 19,5€**.

O pedido de certidão electrónica das contas pode igualmente ser feito nos balcões das conservatórias, que fornecerão ao interessado o código para visualizar a informação pedida no seu computador, através da Internet. Neste caso, no entanto, aos montantes acima referidos **acresce sempre a quantia de 15€**.

32) É POSSÍVEL ACEDER À INFORMAÇÃO RESPEITANTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS EM INGLÊS?

O serviço de emissão de certidões electrónicas de contas anuais é também disponibilizado em inglês.

É, assim, possível o acesso à informação constante dos anexos da IES traduzida em inglês, excepto no que respeita às notas explicativas, aos comentários e às contas submetidas em PDF (contas consolidadas) cuja informação continua a ser visualizada em português.

A certidão de contas anuais em inglês, disponibilizada de forma automática, mediante um código de acesso, tem o mesmo valor jurídico e o mesmo preço de uma certidão em português e pode ser subscrita no Portal da Empresa em www.empresonline.pt ou em qualquer Conservatória do Registo Comercial.

33) É POSSÍVEL PEDIR UMA CERTIDÃO EM PAPEL?

É igualmente possível pedir uma certidão das contas em papel, **mas os pedidos ao balcão e em papel são desincentivados**. O pedido terá de ser feito junto de um qualquer balcão de conservatória, que imprimirá a informação solicitada pelo interessado.

Pela certidão de contas anuais em papel é devida a taxa única de **55€**.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

34) EM QUE CASOS É QUE A FALTA DE DEPÓSITO DAS CONTAS PODE DETERMINAR A DISSOLUÇÃO OFICIOSA DE UMA SOCIEDADE?

O procedimento administrativo de dissolução de entidades comerciais é instaurado oficiosamente pelo conservador **se durante dois anos consecutivos a sociedade não proceder ao depósito dos documentos de prestação de contas e a administração fiscal comunicar ao serviço de registo competente a omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos pelo mesmo período** (alínea a) do artigo 5.º do RJPADLEC - Anexo III ao Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março).

35) PROCEDI AO REGISTO DE ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA MINHA SOCIEDADE NO REGISTO COMERCIAL E TENHO 30 DIAS PARA APRESENTAR A IES/DA NOS TERMOS DO ART. 113.º N.º 4 DO CIRC, AINDA POSSO FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Sim. No caso de cessação de actividade, a IES/DA deve ser apresentada, por determinação do art. 113.º n.º 4 do CIRC no prazo de 30 dias após o registo do encerramento da liquidação na conservatória. Para compatibilizar o prazo do referido art. 113º nº 4 com o prazo para o registo da prestação de contas permitiu-se o registo deste facto mesmo que a sociedade já se encontre extinta.

**Formulários
FOLHA DE ROSTO**

36) COMO PROCEDER PARA ENVIAR DECLARAÇÕES ANUAIS RELATIVAS A ANOS/EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2006?

Para o envio de declarações anuais relativas a anos/exercícios anteriores a 2006, deve-se proceder do seguinte modo:

- Primeiras declarações para os anos/exercícios de 1999 a 2002, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da DA disponibilizada em 2006 (impressos vigentes em 2006);
- Primeiras declarações para os anos/exercícios de 2003 a 2005, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da IES / DA que se encontrar disponibilizada.;
- Declarações de substituição para os anos/exercícios de 1999 a 2005, inclusive, podem ser enviadas através de qualquer uma das duas aplicações disponíveis (por opção do sujeito passivo).

37) A EMPRESA INICIOU A ACTIVIDADE NO DIA 7 DE MAIO DE 2007. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE INDICAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO DA IES/DA, RELATIVA AO ANO DE 2007? DEVO ASSINALAR ALGUM CAMPO NO QUADRO 06?

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 2007/05/07 a 2007/12/31.

No Quadro 06 deve assinalar o Campo 5 (declaração do exercício de início de tributação).

38) A EMPRESA CESSOU A ACTIVIDADE NO DIA 25 DE JULHO DE 2007. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE INDICAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO, RELATIVA AO ANO DE 2007? DEVO PREENCHER MAIS

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

ALGUM QUADRO/CAMPO DA FOLHA DE ROSTO?

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 2007/01/01 a 2007/07/25.

Deve assinalar, no Quadro 06 o Campo 2. Se estiver a enviar o anexo A, B, C ou I (se EIRL), deve ainda indicar no Campo 1 do Quadro 08 o código 04 (liquidada), e a respectiva data.

A data de cessação para efeitos fiscais deve coincidir com a data fim indicada no período de tributação. A data indicada no Quadro 08 deve referir-se à data em que a situação indicada se verificou.

39) A EMPRESA TERMINOU A SUA ACTIVIDADE NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007, FOI LIQUIDADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2007 E EFECTUOU O REGISTO DO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO, NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2007. COMO DEVEM SER PREENCHIDOS OS QUADROS 01, 06 E 08 DA FOLHA DE ROSTO?

Supondo que a declaração inclui pelo menos um dos anexos A, B, ou C, o preenchimento deve ser efectuado da seguinte forma:

- Quadro 01 – Período de Tributação: 2007/01/01 a 2007/12/28 (A cessação para efeitos de IRC só se verifica em 2007/12/28);
- Quadro 06 – assinalar Campo 2 (declaração do período de cessação);
- Quadro 08 – Campo 1: indicar código 04 (liquidada);
- Quadro 08 – Campo 2: 2007/11/24.

40) A EMPRESA INICIOU A ACTIVIDADE NO DIA 1 DE ABRIL DE 2007 E CESSOU NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE COLOCAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO, RELATIVA AO ANO DE 2007? NO QUADRO 06, QUAIS OS CAMPOS QUE DEVEM SER ASSINALADOS?

No Quadro 01 deverá indicar o período de tributação de 2007/04/01 a 2007/10/30.

No Quadro 06 deve assinalar os Campos 2 (declaração do período de cessação) e o Campo 5

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

(declaração do exercício de início de tributação).

41) QUAL O CÓDIGO DE ACTIVIDADE ECONÓMICA DA EMPRESA A INDICAR NO CAMPO 1 DO QUADRO 04 DA FOLHA DE ROSTO?

O Código de actividade económica a indicar deve corresponder ao código da actividade principal da empresa de acordo com a classificação portuguesa das actividades económicas **CAE Rev.3**

Para mais informação sobre os códigos de CAE Rev 3 pode consultar o site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

42) COMO IDENTIFICAR A ACTIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DA EMPRESA?

A actividade económica principal corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades económicas exercidas pela empresa. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores, ou, em alternativa, o volume de negócios, ou ainda o número de pessoas ao serviço.

43) QUAIS OS CÓDIGOS CAE VÁLIDOS?

Consulte o site do INE para aceder a informação sobre os códigos de **CAE Rev. 3** em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

O Decreto-Lei n.º 197, de 27 de Agosto de 2003 – CAE Rev.2.1 está disponível nas Declarações Electrónicas (www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais – Quais os códigos CAE válidos?

44) O CÓDIGO CAE INDICADO ESTÁ INVÁLIDO. QUAL É O CÓDIGO CORRECTO?

Provavelmente possui um código de **CAE Rev.2.1 desactualizado**. Consulte a tabela de

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

correspondências de CAE Rev.2.1 em CAE Rev.3 no site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

45) QUAIS OS CÓDIGOS CIRS VÁLIDOS, REQUERIDOS NO CAMPO 3 - QUADRO 4 DA FOLHA DE ROSTO?

Consulte as Portarias n.º 1011/2001, de 21 de Agosto e n.º 256/2004, de 9 de Março, e artigo 48.º da Lei n.º 53 - A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento para 2007), nas “Declarações Electrónicas” (www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais – Quais os códigos CIRS válidos?

46) O QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO ESTABELECIMENTO?

A **sede da empresa** deve ser considerada, sempre, como um estabelecimento.

Para além da sede, uma **fábrica, uma oficina, uma mina, um armazém, uma loja, um escritório, um entreposto, uma sucursal, uma filial, uma agência, etc.** situada(o) num local topograficamente identificado e distinto da sede também deve ser considerado como um estabelecimento.

Num estabelecimento, ou a partir dele, exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa.

47) NOS CASOS EM QUE A EMPRESA NÃO É PROPRIETÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO ONDE EXPLORA UMA DETERMINADA ACTIVIDADE ECONÓMICA, ESTE DEVE SER CONSIDERADO UM ESTABELECIMENTO?

Sim. Por exemplo, uma empresa que explora o refeitório de uma escola, deve considerar esse refeitório como um estabelecimento, apesar de não ser proprietária do espaço, que neste caso pertence à escola.

48) NOS CASOS EM QUE A EMPRESA DETÉM DOIS OU MAIS ESPAÇOS

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

LOCALIZADOS NO MESMO LOCAL (POR EXEMPLO NA MESMA RUA E COM NÚMERO DE PORTA DIFERENTES E CONSECUTIVOS) COM ACESSO QUE PERMITE A CIRCULAÇÃO INTERNA ENTRE OS DIVERSOS ESPAÇOS, DEVE OU NÃO CONSIDERAR-SE MAIS DO QUE UM ESTABELECIMENTO?

Nestes casos, deve-se considerar **apenas um estabelecimento**.

Por exemplo, num centro comercial, se a empresa tem mais do que uma loja, ligadas internamente entre si, deve apenas considerar uma localização geográfica e consequentemente um estabelecimento.

49) NOS CASOS EM QUE UM ESPAÇO LOCALIZADO NO MESMO LOCAL É PARTILHADO POR MAIS DO QUE UMA EMPRESA, DEVE SER CONSIDERADO UM ESTABELECIMENTO POR CADA UMA DAS EMPRESAS QUE O UTILIZA?

Sim. **O mesmo espaço utilizado por mais que uma empresa é considerado um estabelecimento para cada uma das empresas.**

Contudo, a informação estatística a fornecer é a respeitante a cada empresa isoladamente.

50) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A1?

O Anexo A1 deve ser enviado pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que devam depositar, para efeitos de registo, **as suas contas consolidadas**.

Este anexo deve ser apresentado pela empresa-mãe e não deve ser acompanhado por qualquer outro anexo (*Ver perguntas 20 e 21*)

51) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO A1?

O anexo A1 (contas consolidadas) deve ser enviado, pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quer nos casos em

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

que dispõem de contabilidade organizada de acordo com o POC quer nos casos em que já utilizem as IFRS/NIC, **em formato “PDF”** (*Ver perguntas 20 e 21*).

52) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B1?

O Anexo B1 deve ser enviado pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal (empresas do sector financeiro que, na sequência da publicação do regulamento (CE) n.º. 1606/2002 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º. 35/2005, elaborem as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIC/NIRF), nos termos do Aviso n.º. 1/2005 do Banco de Portugal.

53) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO B1?

Tendo em conta que não existem ainda formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, das empresas do sector financeiro (entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal) que apresentem as suas contas consolidadas, os elementos que compõem as contas consolidadas, nomeadamente os referidos no artigo 3.º. do Aviso n.º. 6/2003 do Banco de Portugal, **devem ser enviados/submetidos em formato “PDF”**.

54) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C1?

O Anexo C1 deve ser enviado pelas empresas pertencentes ao sector segurador (Decreto-Lei n.º. 94-B/98, de 17 de Abril) que, de acordo com o Decreto-Lei n.º. 147/94, de 25 de Maio que procede à transposição legal para o direito interno da Directiva n.º. 91/674/CEE, devem proceder à elaboração de **contas consolidadas**.

55) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO C1?

O anexo C1 (contas consolidadas) deve ser enviado, pelas empresas do sector segurador, que dispõem de contabilidade organizada de acordo com o PCSS ou que já utilizem as IFRS/NIC, **em formato “PDF”** (*Ver perguntas 20 e 21*).

56) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO R?

O anexo R deve ser entregue **CONJUNTAMENTE** com o anexo A pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável, **ou CONJUNTAMENTE com o anexo I**, por parte dos titulares de um Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL).

57) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO R?

Pretende-se obter informação anual de carácter contabilístico e económico para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

58) POSSO ENTREGAR O ANEXO A SEM ENTREGAR O ANEXO R?

Não. Sempre que apresentar o anexo A, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo R.

59) PARA OS ESTABELECIMENTOS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRL), É POSSÍVEL ENTREGAR O ANEXO I SEM ENTREGAR O ANEXO R?

Não. Nestes casos, sempre que apresentar o anexo I, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo R.

60) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO R, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO R?

Não. Sempre que exista necessidade de substituir o anexo R, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo A ou com o anexo I (se EIRL), mesmo que

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

estes não tenham sido objecto de alteração.

61) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO S?

O anexo S deve ser entregue **CONJUNTAMENTE** com o anexo B pelas empresas do sector financeiro (Decreto-Lei n.º. 298/92, de 31 de Dezembro).

62) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO S?

Pretende-se obter informação anual de carácter contabilístico e económico para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

63) POSSO ENTREGAR O ANEXO B SEM ENTREGAR O ANEXO S?

Não. Sempre que apresentar o anexo B, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo S.

64) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO S, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO S?

Não. Sempre que exista necessidade de substituir o anexo S, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo B, mesmo que estes não tenham sido objecto de alteração.

65) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO T?

O anexo T deve ser entregue **CONJUNTAMENTE** com o anexo C pelas empresas pertencentes ao sector segurador (Decreto-Lei n.º. 94-B/98, de 17 de Dezembro).

66) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO T?

Pretende-se obter informação anual de carácter contabilístico e económico para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

67) POSSO ENTREGAR O ANEXO C SEM ENTREGAR O ANEXO T?

Não. Sempre que apresentar o anexo C, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo T.

68) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO T, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO T?

Não. Sempre que exista necessidade de substituir o anexo T, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo C, mesmo que estes não tenham sido objecto de alteração.

69) QUANDO DEVO PREENCHER O QUADRO 08 (SITUAÇÃO DA EMPRESA) E O QUADRO 10 (ACONTECIMENTOS MARCANTES) DA FOLHA DE ROSTO?

Estes quadros só devem ser preenchidos **quando a declaração incluir, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C ou I (se EIRL).**

70) A EMPRESA DEIXOU DE REALIZAR OPERAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO, MAS AINDA NÃO FOI DISSOLVIDA NEM LIQUIDADA. QUAL O CÓDIGO DE “SITUAÇÃO DA EMPRESA” QUE DEVO INDICAR NO QUADRO 08?

Deve indicar o código **02, Fim de actividade.**

Deve ainda indicar a data, no Campo 2 do Quadro 08 da folha de rosto, a partir da qual essa situação se verificou.

71) A EMPRESA ESTEVE COM ACTIVIDADE SUSPensa DURANTE O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO, QUAL O CÓDIGO DE “SITUAÇÃO DA EMPRESA” QUE DEVO INDICAR NO QUADRO 08?

No Quadro 08 deve indicar o código **01, Em actividade.**

Em simultâneo deve preencher os Campos 3 e 4, “Paragem de actividade” e “Meses”, do

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Quadro 10.

72) SE INDICAR “FIM DA ACTIVIDADE”, “DISSOLVIDA” OU “LIQUIDADA” NO CAMPO “SITUAÇÃO DA EMPRESA”, TENHO DE PREENCHER ANEXOS DA IES?

Sim.

Tem de preencher os anexos A+R, B+S, C+T ou I (se EIRL)+R, dependendo do tipo de sujeito passivo, ainda que não tenha efectuado qualquer movimento contabilístico durante o exercício.

73) A SOCIEDADE ESTÁ INACTIVA, MAS AINDA NÃO REALIZOU O ENCERRAMENTO DA SUA LIQUIDAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE A IES/DA?

Enquanto não fizer o registo de encerramento da liquidação da sociedade, na Conservatória do Registo Comercial, a actividade da empresa não se encontra cessada.

Por esse motivo, deverá entregar a IES/DA com, pelo menos, os Anexos: A+R ou B+S ou C+T ou outros para os quais existam operações a declarar.

Deve ainda indicar o código 02 (Fim de actividade) no campo 1 do Quadro 08 e a data em que a empresa deixou de realizar operações, no Campo 2 do referido quadro.

74) PROCEDI AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA MINHA SOCIEDADE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007. O REGISTO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL OCORREU NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2008. COMO DEVO ENTREGAR A IES/DA?

A data de cessação da actividade da sociedade é 8 de Janeiro de 2008.

Na IES/DA relativa ao ano de 2007:

- o período de tributação a indicar é 2007/01/01 a 2007/12/31;
- no Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquitada) e no Campo 2 a data 2007/12/20;
- nos anexos A e R ou B e S ou C e T, devem ser inscritos os valores que reflectam as

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

operações de liquidação imediatamente antes da partilha. Os restantes anexos devem reflectir as operações realizadas no período indicado.

Na IES/DA relativa ao ano de 2008:

- o período de tributação a indicar é 2008/01/01 a 2008/01/08;
- no Quadro 06 deve assinalar o Campo 2;
- no Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 2007/12/20;
- os anexos A e R ou B e S ou C e T podem ser apresentados sem qualquer valor.

75) A SOCIEDADE TEM O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 2006 A 30 DE SETEMBRO DE 2007 E CESSOU A ACTIVIDADE NO DIA 18 DE JULHO DE 2007 (DATA DO REGISTO DA LIQUIDAÇÃO). DEVO ENTREGAR A IES/DA RELATIVA AOS ANOS DE 2006 E 2007?

Sim, devendo proceder da seguinte forma:

Na IES/DA relativa a ano de 2006:

- o período de tributação a indicar é 2006/10/01 a 2007/07/18.
- no Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação) e o Campo 4 (após alteração);
- no Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 2007/07/18;
- incluir os Anexos de IRC e Informação Estatística, com a informação relativa ao referido período de tributação e os Anexos de IVA e IS com a informação relativa ao ano civil de 2006.

Na IES/DA relativa ao ano de 2007:

- o período de tributação a indicar é 2007/01/01 a 2007/07/18;
- no Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação);
- incluir os Anexos do IVA e IS com a informação relativa ao período de tributação.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

76) EM 2007, O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA FOI ALTERADO, PASSANDO A SER DE 1 DE ABRIL DO ANO “N” A 31 DE MARÇO DO ANO “N+1”. COMO DEVO ENVIAR A IES/DA DO ANO DE 2007?

Para o ano de 2007, deve enviar duas declarações:

1. **Relativa ao período de tributação de 2007/01/01 a 2007/03/31**, com o Campo 3, do Quadro 06 assinalado (antes da alteração). Esta declaração deve incluir anexos do IRC e Informação Estatística, com valores relativos ao período de tributação indicado.
2. **Relativa ao período de tributação de 2007/04/01 a 2008/03/31**, com o Campo 4, do Quadro 06 assinalado (após alteração). Esta declaração deverá incluir:
 - anexos do IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação (2007/04/01 a 2008/03/31);
 - anexos do IVA e Imposto do Selo, com a informação relativa ao ano civil de 2007.

77) EM CASO DE ENGANO NO PREENCHIMENTO DE UM ANEXO DA DECLARAÇÃO, DEVE-SE SUBSTITUIR TODA A DECLARAÇÃO? EXISTE ALGUMA PENALIDADE?

Para corrigir um anexo da IES/DA, basta enviar a Folha de Rosto e o anexo que se pretende corrigir (deve assinalar o Campo 2, do Quadro 07), com exceção dos anexos A, B, ou C que devem ser sempre enviados conjuntamente com os anexos R, S ou T, respectivamente e do anexo I (se EIRL) que deve ser sempre enviado conjuntamente com o anexo R.

Apenas a substituição da IES/DA fora do prazo legal, constitui infracção sujeita ao pagamento de coima.

78) ENVIEI A IES/DA, MAS ESQUECI-ME DE ENVIAR UM DOS ANEXOS. COMO DEVO ENVIAR O ANEXO EM FALTA? ESTOU SUJEITO A ALGUMA

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

PENALIDADE?

Deve enviar uma Declaração de Substituição com apenas a Folha de rosto e o Anexo em falta (assinale o Campo 2, do Quadro 07).

O envio da Declaração fora do prazo legal, constitui infracção sujeita ao pagamento de coima.

79) POSSO ENVIAR A IES/DA SEM A INDICAÇÃO DO NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS?

Não. A indicação do NIF do TOC é obrigatória para todas as entidades que disponham ou estejam obrigadas a dispor de contabilidade.

80) O QUE É UM ACONTECIMENTO MARCANTE E QUAL A RELEVÂNCIA DESSA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA IES?

“Acontecimento marcante” refere-se a **todas as ocorrências que tiveram lugar durante o exercício económico a que respeitam os dados reportados na IES, que produziram efeitos na estrutura da empresa e/ou na comparabilidade dos dados da empresa entre dois períodos consecutivos.**

Exemplos: fusão, cisão, paragem de actividade, transferência de parte significativa de trabalhadores de/para empresas do grupo sem cisão, etc. A mesma empresa poderá verificar, no mesmo exercício económico, mais do que um acontecimento marcante, e todos eles devem ser comunicados na IES.

A comunicação dos acontecimentos marcantes permite uma leitura correcta dos dados das empresas e a utilização adequada dos mesmos, designadamente para fins estatísticos. Considera-se, por isso, fundamental a sua comunicação no âmbito da IES, em conjunto com os dados que reflectem a situação económica e financeira das empresas envolvidas.

81) COMO SE COMUNICAM OS ACONTECIMENTOS MARCANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO ECONÓMICO A QUE RESPEITAM OS DADOS DA IES?

Os acontecimentos marcantes ocorridos no exercício económico a que respeitam os dados da

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

IES devem ser comunicados **no Quadro 10 da Folha de Rosto**, pelas empresas neles envolvidas que reportam pelo menos um dos Anexos A, B, C ou I (se EIRL).

O reporte dos acontecimentos deve efectuar-se por escolha de uma das opções identificadas no referido Quadro, podendo os casos não tipificados ser assinalados na sub-categoria “outros” dos acontecimentos listados no campo 5.

Alguns dos acontecimentos requerem o reporte de informação adicional, como por exemplo o número de meses de inactividade, no caso da “Paragem de Actividade”.

Considera-se fundamental reportar, para os acontecimentos que envolvem mais do que uma empresa, os NIF dessas outras empresas em:

- “NIF Empresa Origem” - devem inscrever-se as empresas que estiveram na origem do acontecimento, isto é, as que existiam antes da sua ocorrência; ou
- “NIF Empresa Destino” - devem inscrever-se as empresas que estiveram no destino do acontecimento, isto é, as que se mantiveram ou foram criadas na sequência do mesmo.

O NIF da empresa reportante deve ser inscrito, ou como Empresa Origem ou como Empresa Destino, conforme aplicável. No caso de ser necessário reportar mais do que um acontecimento, deve utilizar-se os campos “NIF Empresa Origem” e “NIF Empresa Destino” de cada quadro, para identificar, respectivamente, todas as empresas na origem e no destino de cada acontecimento previamente assinalado.

Formulários

ANEXO A

82) QUAL É A UNIDADE MONETÁRIA A CONSIDERAR PARA PREENCHIMENTO DA IES?

O preenchimento deve ser efectuado em **euros**, com **duas casas decimais**.

83) UMA SOCIEDADE ABRANGIDA PELO REGIME SIMPLIFICADO DE

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DEVE ENTREGAR O ANEXO A DA IES/DA?

Sim. Sendo obrigado a possuir contabilidade organizada, deve entregar o anexo A e, consequentemente, também o anexo R.

84) QUAIS OS CÓDIGOS DE TIPO DE MOEDA (ISO4217) REQUERIDOS NA NOTA 4 DO QUADRO 05?

Consulte os códigos de tipo de moeda no sítio das “Declarações Electrónicas” (www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais – Quais os códigos de tipo de moeda existentes (ISO 4217)?

85) QUAL A COTAÇÃO QUE DEVO UTILIZAR NA CONVERSÃO DOS VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA PARA OS VALORES EM EUROS, INCLUÍDOS NAS CONTAS DE BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS?

Deve ser usada para conversão da moeda estrangeira em euros a taxa média cambial do respectivo período de tributação.

86) QUE TIPO DE PESSOAL SE DEVE INCLUIR NO AGREGADO “PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA REMUNERADAS E NÃO REMUNERADAS” DA NOTA 7 DO QUADRO 05 DO ANEXO A?

O agregado “pessoas ao serviço da empresa remuneradas e não remuneradas ” deve incluir:

- o pessoal que **trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios);
 - o pessoal que **trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);
 - o pessoal **ausente por um período não superior a um mês** (ex: doença, férias, formação profissional); e
 - o **pessoal de outras empresas** que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta
-

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

directamente remunerado.

Não deve incluir:

- o pessoal a trabalhar na empresa cuja **remuneração é suportada por outra entidade**;
- os **prestadores de serviços** (profissionais liberais)
- o pessoal da empresa **ausente por um período superior a um mês** (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e
- o pessoal com vínculo à empresa **deslocado para outras empresas**, sendo nessas directamente remunerado.

87) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas na Nota 7 do Quadro 05 do Anexo A, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de actividade no exercício pelo número de meses de actividade no exercício.**

88) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas na Nota 7 do Quadro 05 do Anexo A, devem representar os montantes de horas efectivamente trabalhadas no exercício.

Se não existir informação disponível sobre as horas efectivamente trabalhadas, os valores podem ser estimados, multiplicando o horário diário da categoria de pessoal X pelo número médio de pessoas ao serviço da categoria X e pelo número de dias de trabalho efectivo verificados no exercício.

89) EXISTEM PESSOAS A TRABALHAR NA EMPRESA CUJA REMUNERAÇÃO É PAGA POR OUTRA EMPRESA. ESSAS PESSOAS DEVEM SER

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Não. Essas pessoas devem ser consideradas como pessoas ao serviço da empresa que lhes paga as remunerações.

90) AS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA A EMPRESA E QUE NÃO RECEBEM UMA REMUNERAÇÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, devem ser consideradas como pessoal ao serviço da empresa. Mas devem ser excluídas do pessoal remunerado ao serviço da empresa.

91) OS VALORES DECLARADOS NA COLUNA “ACTIVO BRUTO - SALDO FINAL” DA NOTA 10 DO QUADRO 05 DO ANEXO A DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES INSCRITOS NA COLUNA DE ACTIVO BRUTO DO BALANÇO DO QUADRO 04 DO MESMO ANEXO?

Sim.

Por exemplo, na rubrica “Despesas de instalação”, o valor inscrito na coluna “Activo Bruto - Saldo final” da Nota 10 do Quadro 05 deve coincidir com o valor inscrito na coluna “Activo Bruto” do Balanço no Quadro 04.

92) NA NOTA 10 DO QUADRO 05 DO ANEXO A, OS BENS ADQUIRIDOS NO ESTRANGEIRO SÃO CONSIDERADOS AQUISIÇÕES EM 1ª MÃO, MESMO QUE ADQUIRIDOS EM 2ª MÃO?

Sim. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

93) NA NOTA 10 DO QUADRO 05 DO ANEXO A, O QUE SE PRETENDE NO CAMPO “POR MEMÓRIA: VALOR DE REALIZAÇÃO”?

Neste campo deve inscrever para cada uma das rubricas discriminadas no Quadro da Nota 10 do anexo A, o valor da venda do bem quando se refere a uma alienação, o valor do reembolso quando se refere a uma devolução, ou o valor da indemnização quando se refere a um sinistro.

94) O QUE DEVO CONSIDERAR COMO ACTIVIDADE ECONÓMICA NAS NOTAS 14 E 44 DO QUADRO 05 DO ANEXO A?

Deve considerar como actividade económica **cada uma das actividades exercidas na empresa isoladamente**, quer se trate de actividades de produção de bens ou serviços para terceiros, de actividades de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à actividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

Por exemplo, o caso de uma empresa de comércio de veículos automóveis, que para além desta actividade (considerada como principal), também efectua reparações nos veículos e vende peças e acessórios para os mesmos. Neste caso, a empresa deve indicar nas Notas 14 e 44 do Quadro 05 do Anexo A, três actividades económicas: comércio de veículos automóveis (código 50100 da CAE Rev.2.1); manutenção e reparação de veículos automóveis (código 50200 da CAE Rev.2.1) e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis (código 50300 da CAE Rev.2.1) e os respectivos valores associados a cada uma dessas actividades.

95) COMO IDENTIFICO CADA UMA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS DA NOTA 14 E 44 DO QUADRO 05 DO ANEXO A?

Cada actividade económica desenvolvida pela empresa deve ser identificada, indicando um **código da tabela de CAE Rev. 3.**

Para mais informação sobre os códigos de CAE Rev. 3 pode consultar o site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

96) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA CADA ACTIVIDADE ECONÓMICA DA EMPRESA, NA NOTA 14 DO QUADRO 05 DO ANEXO A, DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

Esta informação é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, na perspectiva das diversas actividades desenvolvidas pela empresa, pelo que os valores por

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

actividade, reportados na Nota 14 do Quadro 05 deste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados no Quadro 04 (Balanço) do mesmo anexo.

97) OS VALORES DE IMOBILIZADO EM CURSO A INSCREVER NA COLUNA “IMOBILIZAÇÕES EM CURSO” DA NOTA 14 DO QUADRO 05 DO ANEXO A REFEREM-SE A QUE TIPO DE IMOBILIZADO?

Deve inscrever nesta coluna os valores de todos os tipos de imobilizado em curso no exercício, ou seja corpóreo, incorpóreo e financeiro.

98) QUAIS OS CÓDIGOS DE PAÍSES EXISTENTES (ISO3166)?

Consulte os códigos de país no sítio Internet das “Declarações Electrónicas” (www.e-fincancas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais – Quais os códigos de país existentes (ISO 3166)?

99) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NA NOTA 16 DO QUADRO 05 DO ANEXO A?

Deve inscrever todas as empresas do grupo ou associadas em que a sua empresa participa, independentemente do seu País de residência (Portugal ou outro).

100) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NA NOTA 37 DO QUADRO 05 DO ANEXO A?

Deve inscrever todas as pessoas colectivas que participam no capital social da sua empresa, desde que esta participação seja superior a 10%, inclusive, independentemente do seu País de residência (Portugal ou outro).

101) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA CADA ACTIVIDADE ECONÓMICA DA EMPRESA, NA NOTA 44 NO QUADRO 05 DO ANEXO A DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

Esta informação é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, na

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

perspectiva das diversas actividades desenvolvidas pela empresa, pelo que os valores por actividade, reportados na Nota 44 do Quadro 05 deste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados na Nota 7 do Quadro 05 para o pessoal ao serviço da empresa e no Quadro 03, Demonstração dos resultados, para os restantes campos, do mesmo anexo.

102) NA NOTA 44 DO QUADRO 05 DO ANEXO A, O CAMPO “OUTROS” DA RUBRICA CUSTOS COM PESSOAL INCLUI PENSÕES?

Sim, este campo deve incluir todos os custos com o pessoal, excepto as remunerações, para cada uma das actividades económicas desenvolvidas pela empresa no exercício.

103) NO QUADRO 061 DO ANEXO A, O QUE SE ENTENDE POR “ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO” OU “ LEASING OPERACIONAL”?

Trata-se de contratos de aluguer, em que a manutenção do bem está a cargo do proprietário e não do utilizador. Estes devem ser considerados na subconta rendas e alugueres da conta de fornecimentos e serviços externos.

104) O QUE SÃO CRÉDITOS COMERCIAIS CONCEDIDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMO IDENTIFICÁ-LOS, PARA PREENCHIMENTO DO CAMPO 062 DO QUADRO 6 ?

As dívidas a receber de clientes relacionadas com a actividade da empresa constituem créditos comerciais concedidos à administração pública se esses clientes forem entidades das administrações públicas.

Encontra-se disponível no site do Banco de Portugal na Internet, em http://www.bportugal.pt/stats/Download/SPA_Listas.pdf, uma lista das entidades classificadas neste sector para fins estatísticos.

105) O QUE SÃO CRÉDITOS COMERCIAIS COM O EXTERIOR E COMO IDENTIFICÁ-LOS, PARA PREENCHIMENTO DO CAMPO 062 DO QUADRO 6?

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

As dívidas a receber de clientes ou a pagar a fornecedores, relacionadas com a actividade da empresa, constituem créditos comerciais com o exterior se esses clientes e fornecedores forem não residentes em Portugal. Assim, dos totais inscritos nas contas de Clientes e de Fornecedores (incluindo Fornecedores de Imobilizado) do Balanço devem-se identificar, no Quadro 062 do Anexo A, os montantes relativos aos que não residem em Portugal para obter o valor de Créditos comerciais com o exterior (a receber e a pagar). Os valores a inscrever devem ser líquidos de adiantamentos, razão pela qual podem assumir sinal negativo.

Entidades não residentes – são todas as entidades que não se enquadram nas características definidas para as Entidades residentes.

Entidades Residentes na economia portuguesa – agentes que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas colectivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas colectivas ou outras entidades não residentes.

106) NO PREENCHIMENTO DO QUADRO 07 DO ANEXO A QUAL O PROCEDIMENTO A ADOPTAR RELATIVAMENTE AO VALOR DE RESULTADOS TRANSITADOS, A CONSTAR NOS CAMPOS A0801 E A0808?

No campo A0801 deve constar o saldo da conta de Resultados Transitados existente no final do exercício, constante no Balanço de 31 de Dezembro (Campo A0288-1, do Quadro 04, se as contas tiverem sido elaboradas e aprovadas com base no POC), adicionado ao Resultado Líquido do Exercício (Campo A0289-1, se as contas tiverem sido elaboradas e aprovadas com base no POC).

O campo A0808 deverá reflectir o saldo da conta de Resultados Transitados, após a deliberação da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício em questão.

Tendo em consideração que a Assembleia se realiza após o encerramento das contas (31 de Dezembro), o valor apurado no campo A0808 não se reflecte no Balanço do exercício em questão.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

107) NO QUADRO 09 DO ANEXO A, NA COLUNA “SALDO APURADO ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS” QUAL O VALOR A INDICAR?

Deve ser indicado o valor relativo ao saldo apurado, no mapa das mais-valias e das menos-valias, entre as mais-valias e as menos-valias fiscais.

108) NO QUADRO 10 DO ANEXO A, PODEM SER INDICADOS NIFS DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES?

Não. Neste quadro apenas devem ser indicados NIF's de sujeitos passivos residentes em Território Nacional.

109) NO QUADRO 10 DO ANEXO A, ONDE DEVE SER MENCIONADO O VALOR DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS? NA 1.ª LINHA OU NA 2.ª?

O valor das Prestações de Serviços deve ser mencionada **na 2.ª linha do quadro 10.**

Na 1.ª linha apenas devem ser consideradas as Prestações de Serviços directamente relacionadas com as Vendas.

110) OS VALORES A DECLARAR NO QUADRO 10 DO ANEXO A INCLUEM IVA?

Não. Os valores a indicar no quadro 10 são líquidos de IVA.

111) O VALOR DAS COMPRAS A MENCIONAR NO QUADRO 10 DO ANEXO A, REFERE-SE ÀS COMPRAS EFECTIVAMENTE REALIZADAS OU AO VALOR DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS?

O valor a mencionar deve corresponder ao valor das Compras efectivamente realizadas.

112) CASO TENHA MAIS DO QUE UM TIPO DE RELAÇÃO COM A MESMA ENTIDADE, QUE CÓDIGO DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS A2002, A2004 OU A2004 DO QUADRO 10 DO ANEXO A?

Deve mencionar o código que represente o **tipo de relação especial com mais significado.**

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

113) EM QUE CONDIÇÕES ESTOU DISPENSADO DE TER ORGANIZADA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS?

Está dispensado dessa obrigação se o volume total de negócios da empresa, no ano anterior, for inferior a 3 000 000 €.

Formulários
ANEXO B

114) QUAL É A UNIDADE MONETÁRIA A CONSIDERAR PARA PREENCHIMENTO DA IES – ANEXO B?

O preenchimento deve ser efectuado em **euros**, com **duas casas decimais**.

115) AS EMPRESAS QUE UTILIZAM JÁ AS NORMAS DE CONTABILIDADE AJUSTADAS (NCA) DEVEM ENVIAR TAMBÉM OS SEUS VALORES DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO (PCSB)?

Não. Tanto no Anexo B como no Anexo S as empresas têm uma opção para escolha do sistema contabilístico que utilizam e de acordo com o qual vão apresentar a sua declaração. Após a escolha da opção respectiva, apenas ficarão disponíveis para preenchimento os quadros respeitantes ao sistema contabilístico assinalado.

116) COMO DEVE SER CALCULADO E O QUE DEVO INCLUIR NA RUBRICA PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

O agregado “pessoas ao serviço da empresa” deve incluir:

- o pessoal que **trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios);
 - o pessoal que **trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);
 - o pessoal **ausente por um período não superior a um mês** (ex: doença, férias, formação profissional); e
 - o **pessoal de outras empresas** que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta
-

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

directamente remunerado.

Não deve incluir:

- o pessoal a trabalhar na empresa cuja **remuneração é suportada por outra entidade**;
- os **prestadores de serviços** (profissionais liberais);
- o pessoal da empresa **ausente por um período superior a um mês** (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e
- o pessoal com vínculo à empresa **deslocado para outras empresas**, sendo nessas directamente remunerado.

117) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no Quadro 061 do Anexo B, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de actividade no exercício pelo número de meses de actividade no exercício**.

118) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no quadro 061 do Anexo B, devem representar os montantes de horas efectivamente trabalhadas no exercício (incluindo as horas extraordinárias e o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Se não existir informação disponível sobre as horas efectivamente trabalhadas, os valores podem ser estimados, multiplicando o horário diário da categoria de pessoal X pelo número médio de pessoas ao serviço da categoria X e pelo número de dias de trabalho efectivo verificados no exercício.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

119) EXISTEM PESSOAS A TRABALHAR NA EMPRESA CUJA REMUNERAÇÃO É PAGA POR OUTRA EMPRESA. ESSAS PESSOAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Não. Essas pessoas devem ser consideradas como pessoas ao serviço da empresa que lhes paga as remunerações.

120) AS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA A EMPRESA E QUE NÃO RECEBEM UMA REMUNERAÇÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, devem ser consideradas como pessoal ao serviço da empresa. Mas devem ser excluídas do pessoal remunerado ao serviço da empresa.

121) O QUE DEVO COLOCAR NO QUADRO 05 (ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS), QUE APARECE EM BRANCO NO FORMULÁRIO?

O Quadro 05 é de formato livre e deve ser utilizado pelas empresas para colocar toda a informação anexa ao balanço e à demonstração de resultados, independentemente de a empresa ter a sua contabilidade organizada de acordo com as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) ou o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário). Para as empresas com contabilidade organizada de acordo com o PCSB, o conteúdo deste campo deverá seguir as normas definidas na Instrução do Banco de Portugal n.º 4/96 – Anexo VI.

122) NO QUADRO 09 DO ANEXO B, NA COLUNA “SALDO APURADO ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS” QUAL O VALOR A INDICAR?

Deve ser indicado o valor relativo ao saldo apurado, no mapa das mais-valias e das menos-valias, entre as mais-valias e as menos-valias fiscais.

123) NO QUADRO 10 DO ANEXO B, PODEM SER INDICADOS NIFS DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES?

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Não. Neste quadro apenas devem ser indicados NIFs de sujeitos passivos residentes em Território Nacional.

124) OS VALORES A DECLARAR NO QUADRO 10 DO ANEXO B INCLUEM IVA?

Não. Os valores a indicar no quadro 10 são líquidos de IVA.

125) CASO TENHA MAIS DO QUE UM TIPO DE RELAÇÃO COM A MESMA ENTIDADE, QUE CÓDIGO DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS B1902, B1904 OU B1906 DO QUADRO 10 DO ANEXO B?

Deve mencionar o código que represente o **tipo de relação especial com mais significado**.

126) EM QUE CONDIÇÕES ESTOU DISPENSADO DE TER ORGANIZADA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS?

Está dispensado dessa obrigação se o valor anual de vendas líquidas e outros proveitos, no ano anterior, for inferior a 3 000 000 €.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

**Formulários
ANEXO C**

127) QUAL É A UNIDADE MONETÁRIA A CONSIDERAR PARA PREENCHIMENTO DA IES?

O preenchimento deve ser efectuado em **euros**, com **duas casas decimais**.

128) SOU UM MEDIADOR DE SEGUROS (CAE 67200). DEVO ENTREGAR O ANEXO C OU O ANEXO A?

O Anexo C dirige-se exclusivamente às empresas com contabilidade organizada de acordo com o Plano de Contas do Sector Segurador, definidas através do Decreto-Lei nº. 94-B/98, de 17 de Abril. Os mediadores de seguros não estão abrangidos por este Decreto-Lei, pelo que deverão preencher o Anexo A (se sujeitos passivos de IRC com contabilidade organizada), ou o Anexo I.

129) COMO DEVE SER CALCULADO E O QUE DEVO INCLUIR NA RUBRICA Nº MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA (NOTA 7 - QUADRO 0705)?

O agregado “pessoas ao serviço da empresa” deve incluir:

- o pessoal que **trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios);
- o pessoal que **trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);
- o pessoal **ausente por um período não superior a um mês** (ex: doença, férias, formação profissional); e
- o **pessoal de outras empresas** que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado.

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Não deve incluir:

- o pessoal a trabalhar na empresa cuja **remuneração é suportada por outra entidade**;
- os **prestadores de serviços** (profissionais liberais);
- o pessoal da empresa **ausente por um período superior a um mês** (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e
- o pessoal com vínculo à empresa **deslocado para outras empresas**, sendo nessas directamente remunerado.

130) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (NOTA 7 - QUADRO 0705)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no Quadro 0705 do Anexo C, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de actividade no exercício pelo número de meses de actividade no exercício**.

131) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (NOTA 7 - QUADRO 0707)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no Quadro 0707 do Anexo C, devem representar os montantes de horas efectivamente trabalhadas no exercício (incluindo as horas extraordinárias e o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Se não existir informação disponível sobre as horas efectivamente trabalhadas, os valores podem ser estimados, multiplicando o horário diário da categoria de pessoal X pelo número médio de pessoas ao serviço da categoria X e pelo número de dias de trabalho efectivo verificados no exercício.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

132) EXISTEM PESSOAS A TRABALHAR NA EMPRESA CUJA REMUNERAÇÃO É PAGA POR OUTRA EMPRESA. ESSAS PESSOAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Não. Essas pessoas devem ser consideradas como pessoas ao serviço da empresa que lhes paga as remunerações.

133) AS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA A EMPRESA E QUE NÃO RECEBEM UMA REMUNERAÇÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, devem ser consideradas como pessoal ao serviço da empresa. Mas devem ser excluídas do pessoal remunerado ao serviço da empresa.

134) OS RESULTADOS DAS CONTAS TÉCNICAS INSCRITOS NO QUADRO 05 DEVEM ESTAR RELACIONADOS COM OS VALORES DOS QUADROS 03 E 04?

O valor a inscrever no campo C0301 deve corresponder ao valor do campo C0133, que representa o Resultado da conta técnica de seguro não vida.

O valor a inscrever no campo C0302 deve corresponder ao valor do campo C0236, que representa o Resultado da conta técnica do seguro vida.

135) NO QUADRO 11 DO ANEXO C, NA COLUNA “SALDO APURADO ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS” QUAL O VALOR A INDICAR?

Deve ser indicado o valor relativo ao saldo apurado, no mapa das mais-valias e das menos-valias, entre as mais-valias e as menos-valias fiscais.

136) NO QUADRO 12 DO ANEXO C, PODEM SER INDICADOS NIFS DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES?

Não. Neste quadro apenas devem ser indicados NIFs de sujeitos passivos residentes em Território Nacional.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

137) OS VALORES A DECLARAR NO QUADRO 12 DO ANEXO C INCLUEM IVA?

Não. Os valores a indicar no quadro 12 são líquidos de IVA.

138) CASO TENHA MAIS DO QUE UM TIPO DE RELAÇÃO COM A MESMA ENTIDADE, QUE CÓDIGO DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS C2102, C2104 OU C2106 DO QUADRO 12 DO ANEXO C?

Deve mencionar o código que represente o **tipo de relação especial com mais significado**.

139) EM QUE CONDIÇÕES ESTOU DISPENSADO DE TER ORGANIZADA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS?

Está dispensado dessa obrigação se o valor anual de vendas líquidas e outros proveitos, no ano anterior, for inferior a 3.000.000 €.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

**Formulários
ANEXO D**

140) UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ONDE DEVE DECLARAR OS RENDIMENTOS ISENTOS, NOMEADAMENTE AS QUOTIZAÇÕES DOS SÓCIOS E OS SUBSÍDIOS?

Esses rendimentos devem ser declarados no Anexo F (Quadros 032 e 033).

141) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO?

Deve dividir a soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade no ano pelo número de meses de actividade no ano.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Formulários

ANEXO F

**142) UMA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS, ONDE DEVE
DECLARAR OS RENDIMENTOS PROVENIENTES DAS QUOTIZAÇÕES?**

Tendo em consideração que as quotizações dos sócios são rendimentos isentos de IRC, deverá preencher o anexo F assinalando o Campo F108 e indicando o valor das quotizações no Campo F115.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

**Formulários
ANEXO H**

143) NO CASO DE TER REALIZADO OPERAÇÕES COM UMA ENTIDADE SUJEITA A REGIME FISCAL PRIVILEGIADO COM A QUAL EXISTEM RELAÇÕES ESPECIAIS, ONDE DEVO INSCREVER OS RESPECTIVOS VALORES?

As operações realizadas com entidades sujeitas a regime fiscal privilegiado com as quais existam relações especiais devem ser inscritas na coluna relativa ao regime fiscal privilegiado.

144) QUAIS OS CÓDIGOS DE PAÍSES EXISTENTES (ISO3166)?

Consulte os códigos de país nas Declarações Electrónicas (www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais – Quais os códigos de país existentes (ISO 3166)?

145) ONDE DEVO DECLARAR OS DIVIDENDOS RECEBIDOS DE UMA ENTIDADE RELACIONADA, COM SEDE EM ESPANHA?

Deve mencionar o valor dos dividendos recebidos no Campo H84.

146) O VALOR DOS EMPRÉSTIMOS OBTIDOS E CONCEDIDOS, A DECLARAR NOS CAMPOS H25, H26, H52, H53, H67 E H68 CORRESPONDEM AOS SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO?

Os valores a mencionar naqueles campos devem ser os valores constantes do balanço, reportado ao último dia do período de tributação.

Formulários

ANEXO I

147) UM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, APESAR DE REUNIR AS CONDIÇÕES PARA ESTAR ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO EM IRS, OPTOU POR TER CONTABILIDADE ORGANIZADA. DEVE ENTREGAR O ANEXO I?

Tendo optado por possuir contabilidade organizada, está obrigado a entregar o anexo I.

148) NUM AGREGADO FAMILIAR, OS DOIS CÔNJUGES EXERCEM UMA ACTIVIDADE. QUANTOS ANEXOS I DEVEM SER APRESENTADOS?

O anexo I é individual e em cada declaração anual apenas pode ser incluído um anexo I, pelo que cada membro do agregado familiar que exerça uma actividade deve apresentar uma declaração anual com os respectivos anexos.

149) O MEU MARIDO FALECEU EM 2007 E EXERCIA UMA ACTIVIDADE COMERCIAL A TÍTULO INDIVIDUAL. COMO DEVO DECLARAR A INFORMAÇÃO FISCAL E CONTABILÍSTICA DESTA ACTIVIDADE?

Deverá começar por solicitar o n.º de Identificação Fiscal para a herança indivisa.

O sujeito passivo da Declaração Anual será a referida Herança Indivisa (Quadro 03, do Rosto da Declaração).

No Anexo I deverá indicar no Campo 02 do Quadro 04 a identificação do cabeça de casal da Herança (se o cabeça de casal for casado, deverá também indicar a identificação fiscal do cônjuge – Campo 03).

Na identificação do Titular do Rendimento (Campo 05 do Quadro 04) deverá mencionar o N.º de Identificação Fiscal da herança indivisa.

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

150) O QUADRO 11 DO ANEXO I É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO?

Sim. Ainda que o declarante exerça apenas actividades profissionais, comerciais e industriais ou apenas actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias.

151) DEVO MENCIONAR NO QUADRO 12 DO ANEXO I OS CUSTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA?

Os valores a mencionar no Quadro 12 devem reflectir os valores contabilizados em custos, independentemente do seu regime de tributação. Na rubrica “Encargos com viaturas” devem serem indicados os encargos com todas as categorias de viaturas.

152) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO?

Deve dividir a soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade no ano pelo número de meses de actividade no ano.

153) A MINHA ACTIVIDADE NÃO É EXERCIDA NO ÂMBITO DE UM EIRL. DEVO PREENCHER OS QUADROS 15 E 16 DO ANEXO I?

Não. Os Quadros 15 e 16 apenas devem ser preenchidos pelos EIRL.

154) NO PREENCHIMENTO DO QUADRO 16, QUAL O PROCEDIMENTO A ADOPTAR RELATIVAMENTE AO VALOR DE RESULTADOS TRANSITADOS, A CONSTAR NOS CAMPOS I501 E I508?

No campo I501 deve constar o saldo da conta de Resultados Transitados adicionado ao Resultado Líquido do Exercício, constantes no Balanço a que se reporta a declaração .

O campo I508 deverá reflectir o saldo da conta de Resultados Transitados, após a deliberação da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício em questão.

Tendo em consideração que a Assembleia se realiza após o encerramento das contas (31 de Dezembro), o valor apurado no campo I508 não se reflecte no Balanço do exercício em questão.

**Formulários
ANEXOS O / P**

155) AS NOTAS DE CRÉDITO SEM IVA INCLUÍDO DEVEM SER CONSIDERADAS NOS ANEXOS O/P?

As Notas de Crédito, desde que preencham os pressupostos de incidência real do IVA, devem ser abatidas à soma dos valores constantes de facturas ou documentos equivalentes emitidos ao mesmo cliente ou pelo mesmo fornecedor.

Exceptuam-se as Notas de Crédito relativas a operações mencionadas nas alíneas a) a f) das Instruções de Preenchimento.

156) EM 10 DE JANEIRO DE 2007 EMITIRAM-ME UMA NOTA DE CRÉDITO RELATIVA A UMA COMPRA CUJA FACTURA DATA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006. EM QUE ANO DEVO ABATER A NOTA DE CRÉDITO NO ANEXO P?

A Nota de Crédito deve ser considerada no anexo P do ano em que foi emitida, isto é na Declaração do ano 2007.

157) COMO DEVO DECLARAR, NO ANEXO P, AS AQUISIÇÕES DE BENS EM REGIME DE LEASING?

Deve ser declarado no Anexo P o somatório do valor das rendas que lhe foram facturadas durante o período a que se refere a Declaração.

158) NÃO CONSIGO DECLARAR, NO ANEXO O, AS VENDAS EFECTUADAS A UM CLIENTE ESPANHOL. QUAL O MOTIVO?

Nos Anexos O e P apenas devem ser declaradas as operações internas (clientes e fornecedores com sede ou domicílio fiscal em Portugal).

Formulários
ANEXO Q

159) O ANEXO Q SÓ DEVE SER APRESENTADO PELOS SUJEITOS PASSIVOS QUE NO EXERCÍCIO DA SUA ACTIVIDADE TENHAM LIQUIDADO IMPOSTO DE SELO?

Não. O anexo Q também deve ser apresentado pelos sujeitos passivos de IRS e IRC, obrigados a possuir contabilidade organizada, sempre que disponham de elementos para o preenchimento do Quadro 06 e/ou Quadro 07.

160) QUEM DEVE PREENCHER O QUADRO 06 DO ANEXO Q?

Devem preencher o Quadro 06 todos os sujeitos passivos que possuam Imóveis contabilizados em Imobilizado ou Existências, ainda que o seu valor seja nulo.

161) QUEM DEVE PREENCHER O QUADRO 07 DO ANEXO Q?

Devem preencher o Quadro 07 todos os sujeitos passivos que possuam participações sociais, em pessoas colectivas residentes em território nacional, que não sejam títulos negociáveis, ainda que o seu valor seja nulo.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

**Formulários
ANEXO R**

162) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA O CONJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ANEXO R DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspectiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados neste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados nos Anexos A ou I (se EIRL).

163) A SEDE DA EMPRESA DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ESTABELECIMENTO?

Sim. No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos no território nacional a indicar deve ser igual a um.

164) SE A EMPRESA POSSUIR APENAS UM ESTABELECIMENTO, COINCIDENTE COM A SEDE, TEM DE PREENCHER O ANEXO R?

Sim, mas apenas os Campos 1 a 15 do Quadro 04.

165) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL. O QUADRO 04 DO ANEXO R DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Este quadro deve ser preenchido X vezes, uma por cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

166) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS NO ESTRANGEIRO. O QUADRO 05 DO ANEXO R DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Este quadro deve ser preenchido apenas uma vez, mas os valores nele registados devem resultar da agregação dos valores individuais dos X estabelecimentos localizados no estrangeiro e identificados no Campo 2 do Quadro 03 desse anexo.

167) A SOMA DO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DURANTE O ANO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DEVE SER IGUAL AO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, a referida soma deve coincidir com o valor inscrito no Campo A0417 da Nota 7 do Quadro 05 do Anexo A ou com o campo I412 do Quadro 12 do Anexo I (se EIRL).

168) COMO DEVO ATRIBUIR O CÓDIGO DE CAE REV. 3 PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS?

No conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento, deve atribuir o código da actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas por este. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

169) COMO IDENTIFICO O CÓDIGO DE CAE REV.3 DA ACTIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO?

Deve ser identificado, indicando um código da tabela de CAE Rev.3.

Para mais informação sobre os códigos de CAE Ver.3 pode consultar o site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

170) PODEM EXISTIR ESTABELECIMENTOS SEM PESSOAS AO SERVIÇO DA

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

EMPRESA?

Sim. Um exemplo é o caso dos estabelecimentos em que o pessoal que trabalha nesse estabelecimento é remunerado por outra empresa. Outro caso pode ser o de uma empresa que detém um armazém com uma localização geográfica independente não existir ninguém a trabalhar nesse armazém.

171) NO CASO DA EMPRESA ENTREGAR O ANEXO A, A SOMA DOS VALORES POR ESTABELECIMENTO DECLARADOS NO ANEXO R, NAS RUBRICAS “AUMENTOS DE IMOBILIZADO CORPÓREO” E “AUMENTOS EM EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES” DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspectiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados no anexo R, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados na Nota 10 do Quadro 05 do Anexo A, na coluna “Aumentos” para cada uma das respectivas rubricas.

172) NO QUADRO 04 DO ANEXO R, COMO PREENCHO O CAMPO 13 – NÚMERO DE ORDEM DO ESTABELECIMENTO?

No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos no território nacional a indicar deve ser igual a um e o n.º de ordem do estabelecimento a inscrever deve ser o valor um.

No caso da empresa possuir mais do que um estabelecimento no território nacional, ao estabelecimento sede deve ser atribuído o número de ordem igual a um e aos restantes estabelecimentos o número de ordem a atribuir deve ser 2, 3, 4, ... dependendo do número de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional.

O N.º de ordem atribuído deve ser mantido em futuras IES. Nestas, se o estabelecimento em causa cessar a actividade, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído em novos estabelecimentos. A estes deve ser atribuído o número de ordem imediatamente a seguir ao do último número atribuído.

Formulários
ANEXO S

173) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA O CONJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ANEXO S DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspectiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados neste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados no Anexo B.

174) A SEDE DA EMPRESA DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ESTABELECIMENTO?

Sim. No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos a indicar na Folha de Rosto deve ser igual a um.

175) SE A EMPRESA POSSUI APENAS UM ESTABELECIMENTO, COINCIDENTE COM A SEDE, TEM DE PREENCHER O ANEXO S?

Sim. Nos casos em que a empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, deve preencher o quadro 03, quadro 04 e o quadro 05 ou o quadro 05A, de acordo com o sistema contabilístico que utiliza.

176) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL E Y ESTABELECIMENTOS EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. O ANEXO S DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Os quadros deste anexo devem ser preenchidos X+Y vezes, uma por cada um dos estabelecimentos que a empresa possui, quer se encontrem localizados em território nacional

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

ou no estrangeiro.

177) NOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO ESTRANGEIRO, O QUE DEVE A EMPRESA COLOCAR NOS CAMPOS DE DISTRITO/ CONCELHO/ FREGUESIA?

Estes campos não devem ser preenchidos para os estabelecimentos localizados no território estrangeiro, devendo apenas colocar-se a designação do país de localização, no campo associado ao nome do balcão.

178) AS EMPRESAS QUE UTILIZAM JÁ AS NORMAS DE CONTABILIDADE AJUSTADAS (NCA) DEVEM ENVIAR TAMBÉM OS SEUS VALORES DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO (PCSB)?

Não. Tanto no Anexo B como no **Anexo S** as empresas têm uma opção para escolha do sistema contabilístico que utilizam e de acordo com o qual vão apresentar a sua declaração. Após a escolha da opção respectiva, apenas ficarão disponíveis para preenchimento os quadros respeitantes ao sistema contabilístico assinalado.

179) A SOMA DO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DURANTE O ANO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DEVE SER IGUAL AO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, a referida soma deve coincidir com o valor inscrito no Campo B0401 do Quadro 061 do Anexo B.

180) O QUE DEVE SER COLOCADO NO CAMPO 12 DA ACTIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO?

Deve-se descrever, em texto livre, a actividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo de factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

181) PODEM EXISTIR ESTABELECIMENTOS SEM PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim. Um exemplo é o caso dos estabelecimentos em que o pessoal que trabalha nesse estabelecimento é remunerado por outra empresa.

Formulários
ANEXO T

182) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA O CONJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ANEXO T DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspectiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados neste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados no Anexo C.

183) A SEDE DA EMPRESA DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ESTABELECIMENTO?

Sim. No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos a indicar na Folha de Rosto deve ser igual a um.

184) SE A EMPRESA POSSUIR APENAS UM ESTABELECIMENTO, COINCIDENTE COM A SEDE, TEM DE PREENCHER O ANEXO T?

Sim, mas apenas os Campos 1 a 13 do Quadro 03.

185) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL E Y ESTABELECIMENTOS EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. O ANEXO T DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Os quadros deste anexo devem ser preenchidos X+Y vezes, uma por cada um dos estabelecimentos que a empresa possui, quer se encontrem localizados em território nacional ou no estrangeiro.

186) NOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO ESTRANGEIRO, O QUE DEVE A EMPRESA COLOCAR NOS CAMPOS DE DISTRITO/ CONCELHO/ FREGUESIA?

Estes campos não devem ser preenchidos para os estabelecimentos localizados no território estrangeiro, devendo apenas colocar-se a designação do país de localização, no campo associado ao número institucional do estabelecimento.

187) A SOMA DO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DURANTE O ANO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DEVE SER IGUAL AO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, a referida soma deve coincidir com o valor inscrito no Campo C0637 do Quadro 0705 – Nota 7 do Anexo C.

188) O QUE DEVE SER COLOCADO NO CAMPO 11 DA ACTIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO?

Deve-se descrever, em texto livre, a actividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo de factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

189) PODEM EXISTIR ESTABELECIMENTOS SEM PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim. Um exemplo é o caso dos estabelecimentos em que o pessoal que trabalha nesse estabelecimento é remunerado por outra empresa.

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS